

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

LEI N.º 791/2019

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ANUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A VACINAÇÃO DE CÃES - V8, CONTRA A CINOMOSE E OUTRAS DOENÇAS, NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Goianá a campanha anual de conscientização para a vacinação - V8 - de cães contra a "Cinomose" e outras doenças.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Goianá, por Decreto, editará as regras, a forma e o dia em que será realizada a campanha prevista no *caput* deste artigo, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos da Prefeitura de Goianá.

Art. 2º. Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população goianaense, em especial aos donos de cães, para a gravidade da "Cinomose" e outras doenças, aquela a mais grave para os cães, e a necessidade da vacinação preventiva..

Art. 3º. Serão desenvolvidas ações através de parcerias com os meios de comunicação para que informações cheguem até a população e assim possa atingir os objetivos do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras abordagens, as atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas através de panfletagens de folhetos educativos em pontos estratégicos, como em pontos/locais de grande circulação, divulgando a necessidade da vacinação preventiva, bem como atividades nas escolas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 18 de fevereiro de 2019.

JOSIEL DE QUEIROZ HABER
Presidente da Câmara